



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**Referência:** Processo n.º 00059.000131/2013-44

**Assunto:** Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2013. Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split e exaustores eólicos.

Trata-se de análise referente à impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TEMPER CLIMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.602.174/0001-12**, ao Edital de **Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2013**, que tem por objeto a seleção de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado tipo Split e exaustores eólicos.

## I – DO PLEITO

A Impugnante, empresa **TEMPER CLIMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**, refere-se ao item 2 do edital, “*Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado Air Split piso/teto, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU’s [...]*”, registrando que:

*[...] não existe equipamento com essa descrição no mercado, pois, aparelhos de ar condicionado Air Split PISO/TETO somente acima de 18.000btu’s.*

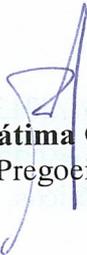
## II – DA APRECIÇÃO

Como o assunto é eminentemente técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado à área técnica demandante, Coordenação-Geral de Engenharia, para análise e manifestação. Em resposta, aquela Coordenação informou que existe o equipamento no mercado e sugeriu ao licitante verificar, por exemplo, a linha Springer Up.

### III – DA CONCLUSÃO

Assim, analisada as alegações da Impugnante e considerando os argumentos trazidos pela área técnica, **conhecemos** a impugnação, por ser tempestiva. Entretanto **nego-lhe provimento** por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Brasília, 03 de maio de 2013.

  
**Maria de Fátima Campos Oliveira**  
Pregoeira/PR